



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V, N° 1129

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.711, DE 30 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO QUE CONCERNE A LIMPEZA DE TERRENOS E IMÓVEIS PRIVADOS EM VIRTUDE DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, c/c art. 77, inciso I, alínea "h", todos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 007, de 01 de fevereiro de 2000, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral, notadamente em seu art. 184, que estabelece a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos não edificados a zelar para que seus imóveis não sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos e similares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.789, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, estabelecendo, em seu art. 63, as obrigações dos proprietários de terrenos baldios, edificados ou não, bem como sobre a possibilidade de o Poder Público realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos, sem prejuízo da cobrança dos proprietários dos custos da ação pública a da aplicação da multa sancionatória cabível; CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.723, de 23 de março de 2018, que disciplina o preço público, notadamente para uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais, consoante preconiza o seu art. 1°. CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento às questões de saúde pública, em especial as arboviroses que podem surgir durante as quadras chuvosas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a gradação da aplicação da referida multa, assim como da definição dos custos dos serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos executados pelo Município de Sobral em terrenos cujo a ausência de zelo por parte dos proprietários possa gerar danos à saúde pública. DECRETA: Art. 1° Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, que não mantiverem os mesmos em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza, ficam sujeitos às sanções e cobranças previstas na Lei Complementar n° 007/2000, bem como na Lei n° 1.789/2018, regulamentadas na forma deste Decreto. Art. 2° A identificação de terrenos baldios, edificados ou não, que estejam em situação de acúmulo de lixo, resíduos ou sem limpeza, podendo, portanto, gerar potencial dano à saúde pública, sujeitará os seus proprietários: I - à aplicação de multa sancionatória, de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFIRCE's, considerando a área do imóvel para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); II - ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção e destinação final dos resíduos realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. Parágrafo único. A multa sancionatória e os valores devidos em razão dos serviços de serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo executados pelo Município deverão ser recolhidos pelo proprietário por meio da emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Art. 3° Nos casos em que for identificado pelos órgãos e entidades municipais competentes a existência de terrenos baldios, edificados ou não, que possam gerar potencial dano à saúde pública em razão do descumprimento, por parte de seus proprietários, das obrigações impostas pelo art. 184 da Lei Complementar Municipal n° 007/00 e pelo art. 63 da Lei Municipal n° 1.789/2018, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (Sesep) autorizado a realizar os serviços capina, limpeza e remoção do resíduo indevidamente acumulado nos referidos terrenos. §1° O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo Município de Sobral será calculado pela equipe técnica da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep). §2° Após a realização do serviço e a confecção da respectiva memória de cálculo pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep), esta deverá encaminhar os autos do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município, a quem caberá realizar a notificação do proprietário, a fim de identificá-lo do dever de recolhimento do numerário devido a título de ressarcimento ao Município. §3° Efetivada a notificação, a Procuradoria Geral do Município abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para que o

proprietário apresente eventual manifestação sobre os valores devido. §4° Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá emitir e encaminhar para pagamento o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. §5° Caberá à Procuradoria Geral do Município (PGM) a análise de eventuais recursos relativos aos cálculos dos valores dos serviços executados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep) nos termos deste Decreto. Art. 4° Para notificação dos valores de que trata este Decreto, o órgão municipal competente providenciará a notificação pessoal do proprietário do terreno, e na impossibilidade de localização ou de identificação do proprietário, as notificações dar-se-ão por meio do Diário Oficial do Município. Art. 5° A multa sancionatória, bem como os custos com os serviços, realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep), deverão ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. Parágrafo único. O não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado no caput sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 60 (sessenta dias) da data do referido vencimento. Art. 6° As imobiliárias e corretores de imóveis que fixarem placa ou anúncio em terrenos baldios, deverão prestar as informações dos dados do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel, quando solicitado. Parágrafo único. No caso de recusa ou omissão da imobiliária a fornecer os dados do proprietário ou possuidor do terreno, a multa sancionatória e a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados serão a ela impostas, de forma subsidiária. Art. 7° A gradação da multa sancionatória, que pode variar de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFIRCE's, é a constante no Anexo I deste Decreto. Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa sancionatória devida será aplicada no dobro do seu valor. Art. 8° O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo realizados pelo Município de Sobral serão calculados na forma do Anexo II deste Decreto. Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO N° 2.711, DE 30 DE JULHO DE 2021

ÁREA DO TERRENO	VALOR DA MULTA (UFIRCE)
Terrenos com área de até 250,00m ²	50
Terrenos com área de 251,00m ² a 500,00m ²	100
Terrenos com área de 501,00m ² a 750,00m ²	150
Terrenos com área de 751,00m ² a 1.000,00m ²	200
Terrenos com área acima de 1.000,00m ²	250

*Em caso de reincidência, o valor da multa será calculado em dobro.

ANEXO II DO DECRETO N° 2.711, DE 30 DE JULHO DE 2021

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR DO SERVIÇO (UFIRCE)
Mão de obra	Por Pessoa Empregada no Serviço	23
Máquina para auxiliar na limpeza	Por Hora/Máquina	24
Caçamba estacionária	Por dia	86
Custo da destinação dos Resíduos na Central de Tratamentos de Resíduos - CTR	Por Tonelada	22
Caminhão para transporte dos resíduos	Por Rota	23

Fórmula de Cálculo do Serviço:

A=> Mão de Obra= N° de pessoas empregadas no Serviço X 23 UFIRCE

B=> Máquina de Limpeza = (N° de Maquinas X N° de Horas) X 24 UFIRCE

C=> Caçamba Estacionária = (N° de Caçambas X N° de Dias) X 86 UFIRCE

D=> Custo da Destinação Final = Qtde. de Toneladas X 22 UFIRCE

E=> Caminhão de Transporte de Resíduos = N° de Rotas X 23 UFIRCE

CUSTO FINAL DO SERVIÇO = A+B+C+D+E

DECRETO N° 2.712, DE 30 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, “b”, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na elaboração de projetos de arquitetura para revitalização dos logradouros públicos; CONSIDERANDO que a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente tem como atribuição o apoio aos órgãos ou entidades municipais responsáveis nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos, e com isso, necessita condicionar o espaço para a sua devida utilização; CONSIDERANDO a retomada da economia, e o aumento das demandas de licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos da construção civil; CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado garantir a devida utilização dos espaços públicos e garantir reeleridade e qualidade na prestação jurisdicional; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 07 (sete) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste Município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste

Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.712, DE 30 DE JULHO DE 2021				
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Atividades Urbanas	04	RS 2.990,70	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado em Tecnologia da Construção Civil, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Tecnologia em Saneamento Ambiental.	40h/s
Analista de Projetos	02	RS 2.990,70	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado ou Licenciatura Plena em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil.	40h/s
Arquiteto e Urbanista	01	RS 2.993,00	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.	40h/s

DECRETO Nº 2.713, DE 30 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, “b”, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal técnico, com finalidade de atuar na elaboração de projetos de engenharia, orçamentos, cronogramas e fiscalização de obras; CONSIDERANDO a efetiva necessidade de admissão de engenheiros civis devidamente registrados no conselho competente, devido ao reduzido corpo técnico de profissionais atualmente lotados na Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, bem como pelo aumento significativo do número de obras que estão em andamento e que serão projetadas e realizadas; e CONSIDERANDO que a Secretaria da Infraestrutura é responsável pela fiscalização e acompanhamento de todas as obras públicas municipais em andamento de todas as Secretarias do Município de Sobral, bem como pela fiscalização das obras de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 08 (oito) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do